



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Cascavel



GOVERNO MUNICIPAL
CASCABEL

OFÍCIO N.º 512/2020

Cascavel, 15 Outubro de 2020.

A Sra.

JANICE MULLER
CÂMARA MUNICIPAL
CASCAVEL/PR

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

PROTOCOLO N.º 4974

DATA 27/10/2020

Alessandra Karoline

Assunto: Resposta Comunicação Interna n.º 3458/2020

Em resposta a Comunicação Interna n.º 3458/2020 que reporta-se ao Requerimento n.º 360 de 2020 formulado pelo Ilustre Vereador Sr. Fernando Hallberg o qual solicita cópia integral das portarias de instauração de processos administrativos no IPMC, desde janeiro de 2020 esclarecemos em quais situações o IPMC utiliza Portarias:

- * Nos casos de concessão, prorrogação e cessação de Auxílio Doença - no ano de 2020 foram geradas 1.210 portarias para essas situações;
- * Em caso de nomeação de servidores para compor comissão de licitação e para exercerem a função de fiscais de contrato - no ano de 2020 foram geradas 08 portarias;
- * Instauração de Processo Administrativo - no ano de 2020 foram geradas 02 portarias.

Portanto, em atendimento ao solicitado pelo Ilustre Vereador, encaminhamos cópia das seguintes portarias:

- * Portaria n.º 1.161/2020 - Comissão de Processo Administrativo em face a empresa Felimp Com Prod. De Limpeza Ltda;
- * Portaria n.º 1.162/2020 - Comissão de Processo Administrativo em face a beneficiária Lucinara Ignes Luzzi.

Atendidas as solicitações do Ilustre Vereador e sem mais para o momento, subscrevemos.

WALTER PARCIANELLO

PRESIDENTE DO IPMC



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Cascavel



GOVERNO MUNICIPAL
CASCABEL

IPMC - DEPT.
Fl. 08
Ass. 6

PORTARIA N.º 1161/2020

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públícos do Município de Cascavel – IPMC, no uso de suas atribuições e competências legais, determina e,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR os servidores **MARIZA APARECIDA HIRT VOZNIAK** - Matrícula 34.044-8, **LUCAS CHACON FURTADO** - Matrícula nº 30218-0, **GRAZIELLI F. TRIVILIN TIEM** - Matrícula 12.051-0, com fundamento no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 9.032/2009, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão de Processo Administrativo, para apurarem os fatos informados pela fiscal de contrato, por meio da Comunicação Interna nº 692/2020, em face da empresa Felimp Com Prod. de Limpeza Ltda, com CNPJ nº 06.225.442/0001-12, em razão do descumprimento contratual, visto que entregou produto (papel toalha) de qualidade inferior ao cotado, sendo assim, cabe a Comissão apurar a instrução probatória e emitir parecer da veracidade desses fatos apurados, bem como a sugestão de providências que entender cabíveis.

Art. 2º A referida Comissão deverá apresentar o relatório no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Cascavel, 8 de setembro de 2020.

Walter Parcianello

Presidente IPMC



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Cascavel



GOVERNO MUNICIPAL
CASCABEL

PORTARIA Nº 1.162 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

Instaurar Processo Administrativo da segurada LUCINARA IGNES LUZZI e nomear Comissão Especial de Processo Administrativo no Instituto de Previdencia dos Servidores Público do Município de Cascavel - IPMC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCABEL (IPMC), no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO Ofício n º119/2020 da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e a CI 452/2020 da Divisão de Medicina do Trabalho, esta última traz a informação de que o preenchimento do PPP da servidora Lucinara Ignes Luzzi, no campo 15 - exposição a fatores de risco, foram utilizados dados em desacordo com o que estabelece seu preenchimento e devido a isso foi encaminhado a esta Autarquia, um novo PPP, com o campo já ajustado;

CONSIDERANDO que o PPP é a base para análise de aposentadoria especial, e o processo nº 2569/2019 protocolado em 13/06/2019 da servidora em comento, teve o PPP anterior como referencia para a concessão da aposentadoria especial da mesma, o qual produziu o seu efeito em novembro de 2019, através do decreto nº 15.026/2019, estando desde então aposentada por esta Autarquia Previdenciária;

CONSIDERANDO, o que estabelece a Súmula 346 dos STF, que aponta que a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos;

CONSIDERANDO, a Súmula 473 do STF, que prevê que a Administração pode anular seus próprio atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos,

CONSIDERANDO, o controle dos atos administrativo que constitui poder-dever de fiscalização e a correção dos atos ilegais inconvenientes ou inoportunos;

CONSIDERANDO, que a lei 9.784/1999, artigo 54, que dispõe a respeito do exercício do direito de revisão dos atos administrativos em até 5 anos, estando esta Autarquia pronunciando de forma tempestiva.

PORTARIA Nº 1.162 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

MCF
1/2



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Cascavel



GOVERNO MUNICIPAL
CASCABEL

RESOLVE:

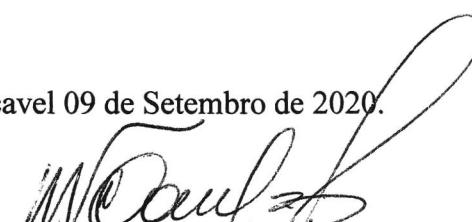
Art. 1º Nomear os servidores, Mariza Aparecida Hirt Vozniak, matrícula nº 34044 Lucas Chacon Furtado Matrícula nº 30218 e Ediane Teresinha Dumke matrícula nº 183253, sob a presidência da Primeira, e o relator ao segundo, para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo, que terá como finalidade apurar os fatos pertinentes a inatividade da servidora Lucinara Ignes Luzzi e consequentemente as providencias a serem tomadas.

Art. 2º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Presidência do IPMC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a esta data.

Cascavel 09 de Setembro de 2020.



Walter Parcianello
Presidente do IPMC